

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.928, DE 2001 **(Em apenso: PL nº 6.277/02 e PL nº 6.459/02)**

Institui o piso dos Farmacêuticos e a jornada de trabalho dos farmacêuticos.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No caput do art. 3º do Projeto, substitua-se a expressão “R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)” por “hum mil e quinhentos reais”.

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

Deputado RUBENS OTONI
Relator

Parecer PL 4928 2001.doc

